



ANEXO I

Complementação para o funcionamento das IFES

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor Total(R\$)
23000.009948/2009-72	Universidade Federal do Paraná - UFPR	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA	0112915004	2009NC000907	500.000,00
23000.006305/2009-77	Universidade Federal Fluminense - UFF	Apoio destinado ao Projeto de Reestruturação do Serviço de Radiologia do Hospital Universitário Antônio Pedro (aquisição de 1 tomógrafo computadorizado)	0112915004	2009NC000908	2.560.000,00
23000.007992/2009-48	Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Apoio financeiro destinado à manutenção e ao funcionamento da Instituição por meio do pagamento de despesa com energia elétrica.	0112915004	2009NC000909	700.000,00
23000.008438/2009-88	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Assegurar aquisição de equipamentos gráficos para Editora/UFMS - Campus de Campo Grande	0112915004	2009NC000913	1.041.487,00
23000.008388/2009-39	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Recuperar e modernizar a rede de comunicação de dados da UFMS por meio de aquisição de novos equipamentos de rede.	0112915004	2009NC000914	1.422.761,00

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para as Instituições Federais de Ensino Superior, referentes ao Programa de Consolidação das Licenciaturas - PRODOCÊNCIA.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nas Leis nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 e nº 11.647, de 24 de março de 2008, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, considerando a concessão de apoio financeiro no âmbito do Edital MEC/CAPES Nº 002/2008 e o que consta do Processo nº 23036.014057/2008-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização dos créditos orçamentários e recursos financeiros, referentes ao Programa de Consolidação das Licenciaturas-PRODOCÊNCIA, para as Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 1º Os créditos orçamentários estão previstos nos Programas de Trabalho 12.364.1073.8551.0001, Fonte de Recursos 0112915012 e 12.364.1377.2C68.0001, Fonte de Recursos 0100915012, Grupos de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos".

§ 2º A transferência dos recursos financeiros, a conta dos créditos descentralizados, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho da despesa, em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º Os créditos orçamentários de que trata o Art. 1º desta Portaria referem-se ao exercício de 2009 e, serão destacados para as instituições constantes no Anexo desta Portaria e em conformidade ao estabelecido no Termo de Cooperação/Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma constante do Termo de Cooperação/Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta da instituição e autorização da CAPES.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos descentralizados para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização, bem como com itens não financiáveis pelo programa.

Art. 3º Para a devolução do saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados até 31 de dezembro de 2009, as instituições beneficiárias dos créditos deverão observar a Norma de Encerramento do Exercício de 2009.

Art. 4º A prestação de contas referente aos créditos recebidos comporão a prestação de contas global anual das instituições executoras dos créditos orçamentários descentralizados.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Termo de Cooperação/Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 6º As descentralizações para os exercícios seguintes ficam condicionadas ao exposto no art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO 12.364.1377.2C68.0001
PROGRAMA DE TRABALHO 12.364.1073.8551.0001

IES	UG/GESTÃO	GRUPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
FURG-UNIVERSIDADE FEDERAL RIO GRANDE	154042/15259	3	128.000,00
		4	32.000,00
Total			160.000,00
UFVJM-UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	153036/15243	3	94.200,00
		4	23.550,00
Total			117.750,00
UFS-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	154050/15267	3	127.977,78
		4	31.994,45
Total			159.972,23
UFPA-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	153063/15230	3	17.368,32
		4	4.881,60
Total			22.249,92
UFMG-UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	158195/15281	3	94.312,20
		4	23.510,00
Total			117.822,20
IFMG - OP INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS OURO PRETO	153016/15211	3	16.000,00
		4	4.000,00
Total			20.000,00
UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153115/15236	3	128.000,00
		4	32.000,00
Total			160.000,00
IFRJ-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	154003/15279	3	98.981,88
		4	24.610,00
Total			123.591,88

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.046, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo Nº . 23113.008444/09-04/Núcleo de Matemática do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho", resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital Nº . 032/2009, publicado no D.O.U. em 30.04.2009, para o Núcleo de Matemática, cuja

Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Matemática Pura e Matemática Aplicada

Cargo: Assistente

RT: Dedicatória Exclusiva

1º lugar: Dayenne Halley Gomes Bezerra - 61,90;

2º lugar: Ricardo Nicasso Benito- 55,87.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 373, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM, nomeado pela Portaria MEC Nº 22, de 07 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U de 08 de janeiro de 2009, seção 2 página 11, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; resolve:

I. Aprovar, Ad Referendum do Conselho Superior, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme consta no processo Nº 23042.000804/2009-64, em anexo.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO MARTINS DIAS

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, instituição criada nos termos da Lei Nº . 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada IFAM, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O IFAM é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Avenida Sete de Setembro, Nº 1975, Bairro Centro, CEP: 69.020-120, na cidade de Manaus Capital do Amazonas.

§ 2º. O IFAM é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo deste artigo;

b) Campus Manaus Centro, sediado na Avenida Sete de Setembro, Nº , 1975, Bairro Centro, CEP: 69.020-120, na cidade de Manaus, Amazonas;

c) Campus Manaus Distrito Industrial, sediado na Avenida Governador Danilo Areosa, S/N, Distrito Industrial, CEP: 69.075-351, na cidade de Manaus, Amazonas;

d) Campus Manaus Zona Leste, sediado na Alameda Cosme Ferreira, Nº 8045, Aleixo, CEP: 69.083-000, na cidade de Manaus, Amazonas;

e) Campus São Gabriel da Cachoeira, sediado na BR 307, km 03, Estrada do Aeroporto, S/N, Bairro de Cachoeirinha, CEP: 69.750-000, no município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas;

f) Campus Coari, sediado na Estrada Itapeuá, S/N, CEP: 69.460-000, Município de Coari, Amazonas;

g) Campus Lábrea, sediado na Rua 22 de Outubro, S/N, Bairro Vila Falcão, CEP: 69.830-000, Município de Lábrea, Amazonas;

h) Campus Maués, sediado na Estrada dos Morais, S/N, CEP: 69.190-000 no Município de Maués, Amazonas;

i) Campus Parintins, sediado na Estrada Odovaldo Novo, S/N, Comunidade Amiga, Parananema, CEP: 69.153-380, no Município de Parintins, Amazonas;

j) Campus Presidente Figueiredo, sediado na Avenida Onça Pintada, S/N, Bairro Galo da Serra, CEP: 69.735-000, no município de Presidente Figueiredo, Amazonas;

k) Tabatinga, sediado na Avenida Santos Dumont, S/N, CEP: 69.640-000, no Município de Tabatinga, Amazonas.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFAM é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O IFAM possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Amazonas, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

§ 5º. O IFAM tem sede e foro na cidade de Manaus - Amazonas, com a reitoria, órgão de administração geral, instalada em espaço físico distinto dos campi.